



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 20/2023

Autoria: Geraldo Guedes Rodrigues
Nº do Protocolo: 99/2023
Protocolado em: 26/09/2023 10h43

Autoriza o Poder Executivo a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de São José do Divino, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022 e dá outras providências.

Ofício nº : 052/2023

Assunto : Encaminhamento (faz)

Ilmo. Sr. DARLEY PEREIRA COELHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José do Divino/MG – 25 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos e nos termos da legislação vigente venho, por meio deste, encaminhar esta Egrégia Casa Legislativa para apreciação e posterior votação pelos ilustres Edis, **em regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de São José do Divino, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022 e dá outras providências.

Portanto, requer de Vossas Excelências a apreciação e conseqüentemente à aprovação do presente Projeto de Lei, para que surta seus legais efeitos, beneficiando aos profissionais da enfermagem atuantes no Município de São José do Divino, para tal solicitamos com base no art. 65, XXII da Lei Orgânica Municipal que essa matéria seja apreciada e em reunião extraordinária, tendo em vista o relevante interesse da Administração

Assim sendo, aguardamos a pronta apreciação por essa estimada Casa de Leis.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Atenciosamente,

GERALDO GUEDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador e informe o código **LOPTI-EAFGH-ALIQ5-PAQB4-HLDDT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100 - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1465 - Email: contato@saojosedodivino.mg.gov.br - Site: www.saojosedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº 18.404.988/0001-10





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor DARLEY PEREIRA COELHO, Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de São José do Divino – MG:

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares o Projeto que autoriza o Poder Executivo a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de São José do Divino, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022 e dá outras providências.

Em 04 de agosto de 2022 foi publicada a Lei Federal nº 14.434/2022, que estabeleceu o novo piso salarial nacional para os profissionais da área da Enfermagem — Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e parteiras.

A referida norma jurídica determinou que a União repassaria valores aos Estados e Municípios, os quais devem pagar aos profissionais os valores nos limites repassados pelo Governo Federal. As disposições relativas ao repasse para o pagamento do piso foram definidas na Portaria GM/MS nº 597/2023, de 12 de maio de 2023.

O piso salarial nacional foi fixado para um total de 44 horas semanais (máximo constitucional), com proporcionalidade para cargas horárias inferiores, eventualmente especificadas em legislação Municipal.

As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos federais e somente serão efetivadas mediante o repasse de valores a ser realizado pela União, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 e posteriores alterações.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município, submeto os termos do incluso Projeto de Lei ao juízo desta respeitável Casa Legislativa, para posterior aprovação, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência **que em sua tramitação seja observado o regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



São José do Divino - MG, 25 de setembro de 2023.

GERALDO GUEDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de São José do Divino, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022 e dá outras providências.



Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100 - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1465 - Email: contato@saojosedodivino.mg.gov.br - Site: www.saojosedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº 18.404.988/0001-10





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal 14434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2º Nos termos expressos pela Emenda Constitucional 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º Fica criado o “Completo Remuneratório da Lei 14.434/22” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

Parágrafo Único. A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 4º O valor repassado pela União a título de pagamento complementar previsto na Lei Federal 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha/campo específico, com a seguinte denominação: “Completo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”.

Art. 5º O pagamento da parcela complementar denominada ‘Completo Remuneratório da Lei 14.434/22’ fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

§1º No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



profissional, o “Compleativo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingressado numerário na conta do erário local.

§2º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como as vedações e limites fixados pela EC 128/2022, o valor nominal do “Compleativo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratada pelo Município.

Art. 7º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo Único. Todas as vantagens e benefícios previstos em lei municipal continuarão a ser calculados tendo como base de cálculo o vencimento básico do servidor estipulado em lei municipal.

Art. 8º Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta lei.

Art. 9º As transferências para os integrantes da rede complementar de saúde, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, cuja responsabilidade é do ente municipal, deverão observar os seguintes regramentos obrigatórios:

I -
A entidade de saúde (hospitais filantrópicos) deverá apresentar ao Município planilha detalhada da situação funcional dos profissionais de saúde alcançados pela Lei 14.434/22, com os valores da ficha financeira de cada um, devidamente detalhada, com o montante da diferença a ser coberta, quando e no quantitativo repassado pela União;





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



II - A entidade deverá firmar termo aditivo convenial ou contratual ou congênere com o ente municipal, cujo conteúdo elaborado pelo Município adotará o procedimento do repasse conforme e exclusivamente no montante e nos prazos de transferência de recursos da União para tal finalidade;

III - O Termo deverá especificar, de forma clara, a aplicação para as entidades integrantes do SUS da previsão do art. 5º, parágrafos 1º e 2º desta lei, sendo vedada a utilização de recurso próprio do ente municipal para a cobertura de eventuais diferenças a menor encaminhadas pela União ou de eventual supressão de valores, não cabendo ao erário local assumir qualquer valor atinente à complementação remuneratória objeto da presente lei;

IV

A entidade deverá criar complementação financeira, específica e identificada como “Completivo Remuneratório da Lei 14.434/2022”, em linha/campo separado do vencimento, de forma a não incidir vantagens adicionais nem incorporar tais montantes ao vencimento do funcionário, visto se tratar de valores condicionados às imposições de lei federal.

Art. 10. O descumprimento das regras estabelecidas pela presente lei acarretará a interrupção ou a suspensão dos repasses às entidades que atendem o SUS, nos exatos limites impostos pela Emenda Constitucional 128/2022, destacando a responsabilidade exclusiva da União para a satisfação do custeio autorizado por esta lei.

Art. 11. O Município deverá realizar o pagamento retroativo aos servidores de que trata esta lei, na exata extensão dos recursos que receber da União para esse fim.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino – MG, 25 de setembro de 2023.

GERALDO GUEDES RODRIGUES



Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100 - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1465 - Email: contato@saojosedodivino.mg.gov.br - Site: www.saojosedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº 18.404.988/0001-10





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador e informe o código **LOPTI-EAFGH-ALIQS-PAQB4-HLDDT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100 - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1465 - Email: contato@saojosedodivino.mg.gov.br - Site: www.saojosedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº 18.404.988/0001-10





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (ARTs. 15 e 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da despesa: Autoriza o Poder Executivo a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de São José do Divino, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022 e dá outras providências.

Tipo de Despesa: Gasto com pessoal - Fundamento Legal: Lei Complementar n.º 101/2000

Valor aproximado mensal do acréscimo: R\$ 26.078,75 (mensal) - Portaria GM/GM Nº 1.135/2023 - Esse valor poderá ser alterado pelo Ministério da Saúde.

Fonte do recurso: Programas do SUS e Recursos Próprios 15% Saúde

Dotação orçamentária: Todas as dotações cujos elementos de despesas são: 31.90.04-00 e 31.90.11-00 - 31.90.13-01 - Vencimentos, Contratos e Obrigações Patronais de Servidores em Geral.

Natureza

da Despesa: Caráter contínuo em virtude do objeto do projeto de lei.

II - DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em R\$

Categoria	Exercício Anterior	Exercício Atual (Previsão)	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
Despesa	10.329.779,41	10.949.566,17	11.497.044,48	12.071.896,71
RCL	24.027.138,23	24.267.409,61	24.995.431,90	25.745.294,86
%	42,99%	45,12%	46,00%	46,89%





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



METODOLOGIA: O custeio da despesa enquadra-se na previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e conseqüentemente será alocado nos orçamentos vindouros, que será encaminhado a esta Casa, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração. Considerando o percentual permitido para gasto com pessoal em relação às previsões é possível certificar que existe uma margem de segurança adequada a previsão da despesa do projeto em estudo. A fonte de recursos para cobrir as despesas previstas por esta Lei são as transferências correntes do programa do Ministério para Saúde através do SUS, portanto, não infringindo quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Declaramos, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através da arrecadação municipal. Estimamos um crescimento em média de 5% com base nos exercícios anteriores e previsão de inflação. Caso seja necessária a suplementação da dotação, utilizaremos o percentual permitido pela Lei Orçamentária Anual no decorrer da execução da despesa.

São José do Divino, 25 de setembro de 2023.

Contabilidade Geral

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São José do Divino, 25 de setembro de 2023.

Prefeito Municipal

Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito(a)





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO -
MG

APROVADO

Documento aprovado em **28/09/2023**
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador e informe o código **LOPTI-EAFGH-ALI05-PAQB4-HLDDT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100 - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1465 - Email: contato@saojosedodivino.mg.gov.br - Site: www.saojosedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº 18.404.988/0001-10





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 20/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 25/09/2023 11:20:34
Hash Interno: 2bwmbeqxhn4m2nwdvtfcwb0ox76m3s3r7kxx8bnc



Chave de Verificação

LOPTI-EAFGH-ALIQS-PAQB4-HLDDT

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
207.***.***-49	Geraldo Guedes Rodrigues	Assinado em 25/09/2023 11:20

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador e informe o código **LOPTI-EAFGH-ALIQS-PAQB4-HLDDT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

